

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 14/2025 號行政命令

Ordem Executiva n.º 14/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
授權

Artigo 1.º

Delegação de poderes

一、授予運輸工務司司長譚偉文一切所需權力，以便代表澳門特別行政區政府簽署《共建粵港澳大灣區海平面中心合作協議》。

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Tam Vai Man, todos os poderes necessários para assinar, em representação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Cooperação sobre Construção Conjunta de um Centro de Nível do Mar na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau».

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二五年三月三十一日

31 de Março de 2025.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 15/2025 號行政命令

Ordem Executiva n.º 15/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
授權

Artigo 1.º

Delegação de poderes

一、授予運輸工務司司長譚偉文一切所需權力，以便代表澳門特別行政區政府簽署《內地港澳水上交通安全信息共享共治合作安排》。

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Tam Vai Man, todos os poderes necessários para assinar, em representação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Cooperação sobre Partilha e gestão conjunta das informações sobre segurança do tráfego marítimo entre o Interior da China, Hong Kong e Macau».

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二五年三月三十一日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Março de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 66/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第56/2024號行政長官批示第二款及第三款修改如下：

“二、〔……〕

（一）〔……〕

（二）〔……〕

（三）〔……〕

（四）警察總局代表一名；

（五）〔原（四）項〕

（六）〔原（五）項〕

（七）〔原（六）項〕

（八）〔原（七）項〕

（九）〔原（八）項〕

（十）招商投資促進局代表一名；

（十一）〔原（九）項〕

（十二）〔原（十）項〕

（十三）〔原（十一）項〕

（十四）〔原（十二）項〕

（十五）〔原（十三）項〕

（十六）〔原（十四）項〕

（十七）〔原（十五）項〕

（十八）郵電局代表一名；

（十九）民航局代表一名。

三、上款（四）項至（十九）項所指的成員及其候補人由公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示委任。”

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 2 e 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 56/2024 passam a ter a seguinte redacção:

«2. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) Um representante dos Serviços de Polícia Unitários;

5) [Anterior alínea 4];

6) [Anterior alínea 5];

7) [Anterior alínea 6];

8) [Anterior alínea 7];

9) [Anterior alínea 8];

10) Um representante do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento;

11) [Anterior alínea 9];

12) [Anterior alínea 10];

13) [Anterior alínea 11];

14) [Anterior alínea 12];

15) [Anterior alínea 13];

16) [Anterior alínea 14];

17) [Anterior alínea 15];

18) Um representante da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

19) Um representante da Autoridade de Aviação Civil.

3. Os membros referidos nas alíneas 4) a 19) do número anterior e os seus suplentes são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.»